



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 12 de novembro de 2020

OFÍCIO SIMA/GAB/1087/2020

Referência: Minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Assunto: Ofício OF-CR-400/19 – Solicita a Prorrogação do Contrato de Concessão da Comgás (CSPE 01/99)

Senhora Procuradora Geral do Estado,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Ofícios OF.P-0260-2020 e OF.P-0356-2020 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP acerca do pleito formulado no Ofício OF-CR-400/19 da Comgás, bem como a nova versão da minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE 01/99, que trata da prorrogação antecipada da concessão da Comgás, a fim de subsidiar a análise dessa Procuradoria Geral do Estado sobre a viabilidade jurídica do feito.

As Diretorias da ARSESP afetas ao tema analisaram detalhadamente os elementos apontados pela Procuradoria, à luz do Parecer SUBG-CONS 65/2020, bem como os modelos padrões de cláusulas e dispositivos empregados pelo Estado em concessões visando a padronização, e emitiram os Pareceres FL.DESPACHO.FA-0037-2020, FL.DESPACHO.F-0060-2020, FL.DESPACHO.G-0011-2020, FL.DESPACHO.G-0012-2020 e FL.DESPACHO.G-0015-2020, (anexos) com as análises definitivas da Agência sobre o pedido formulado pelo concessionário.

As conclusões destas avaliações foram incorporadas na proposta de instrumento aditivo, aprimorada após reuniões, interações e extensa análise pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral desta Procuradoria e Diretorias da Agência Reguladora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

A presente minuta, ora encaminhada, tem o fito de aperfeiçoar o Contrato para refletir as melhores práticas tanto de regulação da indústria quanto de elementos para execução contratual, corrigindo distorções e lacunas identificadas no decorrer destes 20 anos de concessão, imprimindo robustez ao ajuste e aprimoramentos para gestão e fiscalização do pacto, o que conduz à almejada segurança jurídica nos contratos de serviços públicos.

Consequentemente, a presente minuta do 7º Termo Aditivo contempla a prorrogação por 20 anos a partir de 31 de maio de 2029, o ajuste nas datas de processamento tarifário, a previsão de investimentos mínimos nos ciclos finais da concessão, o detalhamento sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a previsão de bens indenizáveis na hipótese de reversão, a alteração da forma de cálculo do Termo de Ajuste K para capitalização linear da taxa Selic ao longo do ciclo, regras sobre a integração vertical e transferência de controle acionário, seguros, garantia de execução, conformidade (*compliance*), acesso a informação e modo amigável de solução de divergências, além do refinamento de parâmetros e penalidades aplicáveis e extinção das ações judiciais em curso.

Não obstante, a instrução processual foi complementada com o capítulo de Petróleo e Gás do Plano Paulista de Energia – PPE 2030 e Nota Técnica da Subsecretaria de Infraestrutura desta Pasta, que aduzem sobre a vantajosidade da prorrogação desde logo do contrato, antecipando para o momento de sua assinatura os benefícios e ganhos decorrentes de instrumento aperfeiçoado sob a ótica de regulação e gestão, corrigindo ato contínuo distorções, ao invés de se esperar a proximidade quanto ao vencimento do pacto vigente, assegurando ainda a manutenção do nível de investimentos nos ciclos tarifários vindouros para a necessária expansão e capilarização da rede de gasodutos e atendimento de novos municípios e consumidores, o que se coaduna com o interesse público.

Uma vez que a eficácia dos aprimoramentos introduzidos na aludida minuta do pacto está condicionada à assinatura do termo aditivo, a antecipação permitiria abreviar diversos ganhos advindos da prorrogação desta parceria.

Destaco, por fim, que a aprovação da minuta do Termo Aditivo, na forma como proposta, demandará alteração do art. 23 do Decreto Estadual 43.889/1999, que prevê exclusividade, durante todo o prazo de concessão, na



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

comercialização de gás canalizado a usuários Residenciais e Comerciais, haja vista que tal previsão conflita com as diretrizes definidas para a efetiva abertura do mercado de gás natural no país.

Neste sentido, instruídos os autos, inclusive com a versão revista da minuta do Termo Aditivo, e em observância à recomendação do item 150 do Parecer SUBG-CONS 65/2020, encaminhamos o presente à competente análise desta Procuradoria quanto à adequação do instrumento delineado, de forma a subsidiar a decisão do Estado acerca da pretendida prorrogação.

Cordialmente,

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Exma. Senhora
DRA. MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
DD. Procuradora Geral do Estado
Rua Pamplona, 227 – 17º andar
CEP 01405-902 – Jardim Paulista - São Paulo – SP